



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.214 /

"APROVA O LOTEAMENTO JARDIM PHILADELPHIA."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 25 da Lei n° 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e considerando as informações constantes do ofício n° 071/95,

DECRETA:

ART. 1° - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta comarca, o Loteamento "Jardim Philadelphia", localizado neste Município, de propriedade de Cheung Tin Man, residente e domiciliado em Poços de Caldas, cuja área será enquadrada em Z3, obedecidas as plantas e especificações constantes do processo administrativo n° 12.219/92, arquivado na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2° - A aprovação objeto deste Decreto será condicionada à satisfação, por parte do loteador, das seguintes obrigações:

I - Sejam reservadas as seguintes áreas:

61.213,25 m² (sessenta e um mil, duzentos e treze vírgula vinte e cinco metros quadrados), perfazendo 27,09% (vinte e sete vírgula zero nove por cento), destinados a área de arruamento;

76.956,03 m² (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis vírgula zero três metros quadrados), perfazendo 34,07% (trinta e quatro vírgula zero sete por cento), destinados a área de lotes;

41.314,14 m² (quarenta e um mil, trezentos e quatorze vírgula quatorze metros quadrados), perfazendo 18,29% (dezoito vírgula vinte e nove por cento), destinados a área verde;

12.153,64 m² (doze mil, cento e cinquenta e três vírgula sessenta e quatro metros quadrados), perfazendo 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), destinados a área institucional;

34.260,54 m² (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), perfazendo 15,17% (quinze vírgula dezessete por cento), destinados a área remanescente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.214 - fls. 2

- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no art. 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III - Sejam hipotecados ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no ítem II acima e na forma do artigo 25, inciso II da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, e Anexo III da mesma lei, os lotes relacionados em anexo, com área total de 33.148,98 m² (trinta e três mil, cento e quarenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), correspondentes a 45,61% (quarenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) da área total de lotes, cumprindo ao loteador providenciar o necessário registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE MARÇO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coord.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.214 /

Lotes Caucionados

Quadra K - todos os lotes, com área de 6.616,82 m²

Quadra L - todos os lotes, com área de 5.250,73 m²

Quadra N - todos os lotes, com área de 6.811,33 m²

Quadra O - todos os lotes, com área de 6.931,90 m²

Quadra P - todos os lotes, com área de 7.538,20 m²

Total - 192 (cento e noventa e dois) lotes, com área total de 33.148,98 m² (trinta e três mil, cento e quarenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), correspondentes a 45,61% (quarenta e cinco vírgula sessenta e um por cento) do total de lotes.